



Processo : 0829295-28.2025.8.19.0209 (2026.700.543279-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S A
ADVOGADO : RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA
RECORRIDO : PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LIMA QUARESMA
ADVOGADO : DOUGLAS DOS SANTOS PRUDENTE
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 27/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

